

Despacho n.º 1/2023

Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2023

Considerando que:

- a) Nos termos previstos no artigo 31.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o orçamento dos órgãos ou serviços da Administração Pública deve prever:
 - i Encargos relativos a remunerações;
 - ii Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;
 - iii Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;
 - iv Encargos relativos a prémios de desempenho.
- b) Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço, no início de cada ano económico, decidir sobre o montante máximo a alocar a cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no art.º 156.º, n.º 7, da LTFP, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos de encargos;
- c) Considerando que nos termos do n.º (s) 4, 5 e 7 do artigo 31º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho, LTFP, esta deliberação, pode ser alterada no decurso da execução orçamental nos seguintes termos:
 - i Quando não seja utilizada a totalidade das verbas destinadas a suportar os encargos referentes a recrutamentos e a alterações do posicionamento remuneratório, o remanescente acresce às verbas destinadas a suportar os encargos relativos aos prémios de desempenho;
 - ii Quando se verifique a desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, as correspondentes verbas orçamentais podem acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores/as.

- d) Nos termos do disposto nos artigos 156.º a 158.º da LTFP, está previsto o pagamento dos acréscimos remuneratórios, resultantes de alterações do posicionamento remuneratório¹.
- e) Importa reconhecer o empenho e contributo dos trabalhadores da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, aqui em funções;
- f) A Direção da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa entende ser de extrema importância investir na progressão das carreiras dos seus trabalhadores e consequentemente proceder à sua valorização, nomeadamente através dos instrumentos legais que tem ao seu dispor, e que infra se referirão;

Ouvido o Conselho de Gestão, decido que:

As dotações orçamentais máximas relativas às remunerações com todo o pessoal docente, investigadores e pessoal não docente durante o ano de 2023, no estimado no montante de 7.161.384,00€², serão alocadas da seguinte forma:

- i) Aos encargos relativos a remunerações com o pessoal em funções (incluindo as medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas previstas no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, bem como as promoções a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, previstas no Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro), o montante estimado de 6.779.389,00€;
- ii) Aos encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja processo de recrutamento em 2023, o montante de 215.629,00€;

¹ A execução dos encargos supra expostos, ficará condicionada às orientações e/ou disposições legais que vierem a ser definidas, nomeadamente, mas sem limitação, do que o decreto-lei de execução orçamental para 2023 vier a dispor.

² Não inclui encargos com contribuições para a segurança social e subsídio de alimentação. Não inclui encargos com docentes e investigadores, por tempo determinável ou determinado, para a execução de programas, projetos e prestações de serviço, no âmbito das missões e atribuições da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, cujos encargos onerem, exclusivamente, receitas transferidas da FCT, I.P, ou receitas próprias provenientes daqueles programas, projetos e prestações de serviço;

E não inclui contratos decorrentes da aplicação do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP).

iii Aos encargos com alterações do posicionamento remuneratório, previstas no artigo 156.º da LTFP com a seguinte distribuição:

iii.i) Alterações previstas no artigo 156.º, n.º 2: 129.500,00€;

iii.ii) Alterações previstas no artigo 156.º, n.º 7: 36.866,00€.

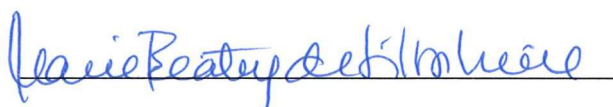
iv No que respeita à atribuição de prémios de desempenho, considerando a fundamentação disposta na al. e) e f) dos Considerandos, não foi prevista dotação orçamental para este efeito, tendo a Direção optado por alocar a verba disponível para as alterações do posicionamento remuneratório.

Após a conclusão dos reposicionamentos remuneratórios a efetuar nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 156, n.ºs, 2 e 7, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, e sob proposta devidamente fundamentada, poderá ainda ser alterado o posicionamento remuneratório de trabalhador nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 157.º da LTFP, até ao montante máximo da verba remanescente.

Mais determino que o presente despacho seja tornado público através da sua divulgação na página eletrónica da Faculdade de Farmácia de Universidade de Lisboa.

13 de janeiro de 2023

A Diretora,



(Maria Beatriz da Silva Lima)

